



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**DECRETO MUNICIPAL N° 006/2015-A**

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO **ESTADO DE EMERGÊNCIA** EM TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, AFETADAS PELAS ESTIAGENS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes com respectivas alterações em vigor, e ainda:

**Considerando** a forte estiagem que vem se prolongando, no município de Santo André, fato que tem desencadeado uma série de prejuízos à população, tais como: perda da lavoura e rebanho animal, bem como, redução na produção de leite;

**Considerando** que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município, onde prepondera a atividade de agricultura de subsistência;

**Considerando** que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes, com o intuito de amenizar os prejuízos decorrentes;

**Considerando** finalmente, que o Governo Estadual já reconheceu que SANTO ANDRÉ faz parte do quadro de municípios em situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de anormalidade, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, provocada pela ausência prolongada de chuvas no município de Santo André/PB.

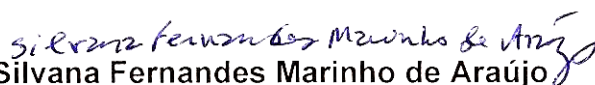
Parágrafo Único - A situação emergencial abrange inclusive a sede da cidade, em virtude de não dispormos de saneamento básico para atendimento das famílias que residem na zona urbana.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Municipal deverão buscar meios para atender as necessidades resultantes da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 03 (três) meses, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso se perdue as anormalidades pluviométricas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Santo André/PB, em 01 de Abril de 2015.

  
**Silvana Fernandes Marinho de Araújo**  
Prefeita Constitucional